

PEDIDO DE POSICIONAMENTO PARA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 163.º DO CÓDIGO PENAL - CRIME DE INFANTICÍDIO

A REFORMAR – Research for Mozambique, é uma organização que se dedica à pesquisa, formação e advocacia em justiça criminal aplicada aos Direitos Humanos em Moçambique. A intervenção da organização é fundamentada pelo quadro jurídico nacional, regional e internacional e valoriza a parceria com organizações locais, garantindo a aprendizagem e crescimento mútuos.

No âmbito da sua actividade de advocacia em matéria de justiça criminal aplicada aos direitos humanos, a REFORMAR, em coordenação com outras organizações da sociedade civil, vem por este meio solicitar ao Provedor da Justiça, um posicionamento institucional, quanto à proposta da alteração do artigo 163.º do Código Penal (CP), relativo ao crime de Infanticídio.

Este pedido conta com o apoio formal de diversas organizações da sociedade civil com intervenção reconhecida na promoção dos direitos humanos e da justiça em Moçambique, nomeadamente: **Fórum Mulher (representado por Ndzira de Deus), Observatório Cidadão para a Saúde – OCS (representado por Jorge Matine), Observatório das Mulheres (representado por Quitéria Guirengane), Centro de Integridade Pública – CIP (representado por Edson Cortez) e Lambda (representado por Roberto Paulo).**

Associa-se igualmente a este apelo um grupo de personalidades com destacada intervenção pública e académica, cujo percurso reflecte um compromisso contínuo com os valores da dignidade humana, justiça social e igualdade de género: **Terezinha da Silva (activista dos Direitos Humanos), Isabel Casimiro (académica e activista dos Direitos Humanos), Gigliola Zacara (activista dos Direitos Humanos), Sandra Samuel (antropóloga e activista dos direitos humanos) Custódio Duma (advogado e activista dos Direitos Humanos), Sandra Tamele (tradutora e promotora de direitos culturais) e Ferosa Chauque (Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Moçambique).**

Contextualização

O crime de infanticídio, tradicionalmente concebido como homicídio cometido pela mãe contra o seu filho nascente ou recém-nascido, sob a influência do estado puerperal, tem sido objecto de intensos debates.

A presente proposta, propõe-se, assim, a apresentar uma visão abrangente sobre o infanticídio, por meio da análise comparada de legislações internacionais e da reflexão sobre os fundamentos que orientam as diferentes respostas penais.

A proposta apresenta: uma sistematização do quadro jurídico internacional relevante, com uma leitura crítica do fenómeno do infanticídio, incorporando factores culturais, psicológicos e socioeconómicos; o panorama legal do infanticídio em Moçambique, com a evolução legislativa recente; e, por fim, a análise do pedido em si, com recomendações concretas para uma reforma legal mais alinhada com os princípios de justiça social, dignidade humana e reabilitação.

Quadro Jurídico Internacional

A presente proposta assenta em instrumentos internacionais que definem padrões fundamentais de protecção dos direitos de mulheres e crianças.

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)** consagra o direito à vida e à dignidade humana, orientando a protecção da criança e reconhecendo o contexto materno. A **Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)** prevê medidas especiais de protecção e incentiva a consideração dos contextos sociais e psicológicos. Já a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)** impõe aos Estados a obrigação de assegurar igualdade e protecção jurídica às mulheres.

As **Regras de Bangkok**, adoptadas pelas Nações Unidas, estabelecem directrizes para o tratamento digno de mulheres em situação de privação de liberdade, com enfoque em medidas não privativas. Por sua vez, o **Protocolo de Maputo** reconhece os direitos reprodutivos e a necessidade de garantir apoio físico e psicológico antes, durante e após o parto, reforçando a centralidade da saúde e do bem-estar feminino.

Esses instrumentos servem de base para uma abordagem mais humana e abrangente do infanticídio, valorizando o contexto emocional, social e económico da mãe.

Uma análise crítica sobre o infanticídio: factores culturais, psicológicos e socio-económicos

A presente proposta sublinha que a compreensão do infanticídio deve ir além da mera tipificação penal, integrando factores de natureza diversa.

No plano cultural, destacam-se normas sociais e estigmas associados às mães solteiras, bem como códigos de honra que vinculam a reputação familiar à conduta da mulher. Em determinados contextos, o acto pode mesmo ser percecionado pela mãe como uma forma de “proteção” perante o sofrimento que antecipa para a criança.

Do ponto de vista psicológico, condições como a depressão pós-parto ou a psicose puerperal podem afetar significativamente a capacidade de discernimento da mãe e a sua perceção da ilicitude do acto, justificando a necessidade de avaliação especializada que permita, quando adequado, a atenuação ou exclusão da responsabilidade penal.

Em termos socioeconómicos, a pobreza, a ausência de acesso adequado a serviços de saúde e a falta de educação aumentam a vulnerabilidade materna e limitam as alternativas disponíveis.

A proposta defende que a lei considere todos esses elementos para garantir uma resposta justa e proporcional.

Infanticídio em Moçambique

Em Moçambique, a tipificação do infanticídio sofreu diversas alterações ao longo do tempo.

O **Código Penal de 1886** tratava o infanticídio como crime agravado pela qualidade das pessoas envolvidas. Já o **Código Penal de 2014**, no artigo 165.º, estabelecia penas de 20 a 24 anos para quem matasse voluntariamente um recém-nascido até 15 dias após o nascimento. Com o **Código Penal de 2019**, o artigo 163.º reduziu a pena para 1 a 5 anos e introduziu critérios relacionados com o sujeito ativo e a influência do parto.

Apesar destes avanços, a legislação mantém uma abordagem centrada na punição, sem prever a obrigatoriedade de avaliação psicológica da mãe.

A proposta

Dirige-se ao Provedor da Justiça a solicitação de recomendar formalmente a revisão do artigo 163.º do Código Penal. Essa revisão deve modernizar e tornar progressiva a abordagem jurídica ao crime

de infanticídio, assegurando que a legislação considere as múltiplas dimensões psicológicas, culturais, sociais e económicas que afetam a mãe no período pós-parto.

Sugere-se, ainda, que a lei preveja de forma inequívoca a obrigatoriedade de uma avaliação psicológica e psiquiátrica especializada sempre que uma mulher seja acusada de infanticídio, em qualquer das modalidades.

Tal previsão permitirá decisões mais justas e sensíveis, evitando julgamentos desconectados das realidades concretas em que as mulheres vivem, e promovendo respostas proporcionais, alinhadas com a dignidade humana e os direitos fundamentais.

Conclusão

A REFORMAR e as organizações que apoiam este pedido confiam e acreditam que o Provedor de Justiça poderá posicionar-se de forma célere e justa no presente caso para que se assegure a protecção da dignidade humana e justiça social. A norma que prevê o crime de infanticídio deve refletir as realidades psicológicas e socioeconómicas das mulheres envolvidas nos casos, garantindo que as mais vulneráveis recebam ajuda em vez de punição, ao mesmo tempo em que protegem as crianças de danos.

Alem disso, é fundamental que os órgãos estatais de Moçambique fortaleçam o sistema de prevenção ao infanticídio, assegurando que políticas públicas sejam criadas e implementadas de forma eficaz para proteger as gestantes e as crianças.

Diante dos argumentos apresentados, instamos o Provedor da Justiça a recomendar a revisão do artigo 163.º do Código Penal, garantindo que a legislação moçambicana esteja em conformidade com os padrões internacionais de protecção dos direitos das mulheres e crianças.